

LEI Nº913, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

“Altera o Parágrafo 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 619/2014, que dispõe sobre a criação da Gratificação por Desempenho de Serviços Viários, e dá outras providências.”

Ari Fernando Jacinto, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 619, de 05 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

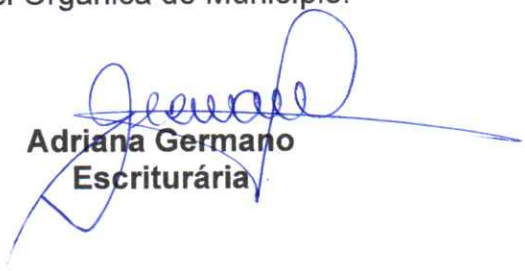
Parágrafo primeiro – O valor da gratificação estabelecido no caput deste artigo será reajustado anualmente, por meio de Decreto do Poder Executivo, exarado no mês de janeiro, contendo o índice de reajuste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.



Adriana Germano
Escriturária